

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

**À Comissão de Ética Pública**

Palácio do Planalto, Anexo I-B, sala 102

Brasília - DF

CEP: 70.150-900

[etica@presidencia.gov.br](mailto:etica@presidencia.gov.br)

c/c

**Secretária-Executiva da Comissão de Ética Pública**

Ilma. Sra. Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano

[renata.emerenciano@presidencia.gov.br](mailto:renata.emerenciano@presidencia.gov.br)

***Ref.: procedimento de averiguação da conduta do Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, nomeado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar***

Prezados Senhores,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é uma associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, legalmente constituída em 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 58.120.387/0001-08, com sede na Rua Desembargador Guimarães, 21, Água Branca, São Paulo - SP, integrante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC, cuja missão é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica. Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec no cumprimento de sua missão está a de acompanhar processos legislativos e regulatórios pertinentes às relações de consumo atuando em Câmaras Técnicas, Consultas e Audiências Públicas promovidas por diversas Agências Reguladoras, dentre elas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Tendo em vista a instauração, por essa Comissão, de procedimento para apurar condutas em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal pelo Sr. Elano Rodrigues Figueiredo, nomeado como diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Idec vem à presença de V. Sas., representado pela presidente do seu Conselho diretor e por sua coordenadora executiva, apresentar o quanto segue, considerando-se o disposto no art. 12, § 5º, I do Decreto nº 6.029/07.

**1 - Do ponto de vista da Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo é inadequado para o cargo de diretor da ANS, pelo fato de ter ocultado informação extremamente relevante de seu currículo,

encaminhado pela Mensagem nº 56, de 2013, da Presidência da República<sup>1</sup> (**Doc. 01**) aos membros da Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, sob a alegação de "sigilo profissional", comprometendo de forma irreparável os resultados da sabatina realizada em 11/07/2013, que o aprovou como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)<sup>2</sup>.

O currículo do então candidato omitiu informações de inquestionável interesse público: o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo prestou serviços, durante pelo menos 9 anos para empresas do setor regulado pela agência reguladora da qual foi indicado para ser diretor.

Uma das principais operadoras de planos de saúde da região nordeste, a Hapvida, que, inclusive, figurou entre as 10 operadoras que mais negaram coberturas a seus consumidores entre 2010 a maio de 2012<sup>3</sup>, informou ao jornal Estado de São Paulo<sup>4</sup> (**Doc. 02**) que o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo prestou serviços de forma autônoma para a operadora durante 2001 a 2008 e, entre outubro de 2008 a junho de 2010, foi, inclusive funcionário formal da empresa, em regime CLT, atuando como assessor jurídico. Nesse mesmo sentido, em artigo publicado pelo Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo na Revista da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará<sup>5</sup> de 2006, ele mesmo se identifica como "Diretor Jurídico do GRUPO HAPVIDA, Advogado" (**Doc. 03**).

Conforme verifica-se no currículo enviado ao Senado Federal pela Mensagem nº 56, de 2013, no campo "experiências profissionais anteriores" o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo informa que começou a atuar profissionalmente somente em janeiro de 2006, o que contraria a declaração da Hapvida de que, desde 2001, ele prestava serviços à operadora. Ainda, no campo "Função" exercida em "Figueiredo Advogados" só consta "Assessoria em Direito Regulatório, Direito Empresarial e Direito do Consumidor" sem dizer que essa assessoria foi destinada à *operadoras e seguradoras de planos de saúde*. A omissão dessas informações no currículo do candidato enviado ao Senado representa não somente vício formal em sua sabatina, mas também infração dos arts. 10 e 13 do Código de Conduta da Alta Administração Federal bem como aos dispositivos VI e VIII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Ademais, ao contrário do justificado pelo Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo para omitir as informações no currículo, a divulgação das informações não constituem infração ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Mesmo que nomeadas uma a uma, a divulgação das empresas do setor regulado para as quais trabalhou não seria

1 Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132078&tp=1> . Acessado em 19/08/2013.

2 Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/casa-civil-pede-para-comissao-de-etica-analisar-caso-de-diretor-da-ans.html> . Acessado em 19/08/2013.

3 Resposta da ANS ao Pedido de Acesso à Informação nº 25820.000190/2012-84 .

4 Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,novo-diretor-da-ans-trabalhou-para-operadora-de-saude,-1061566,0.htm> . Acessado em 19/08/2013.

5 Themis Fortaleza V.4 n.1 p. 1-544 jan/jun 2006, pág. 205. Disponível em [http://www2.tjce.jus.br:8080/esmec/wp-content/uploads/2008/10/themis-v4-n1\\_atual.pdf](http://www2.tjce.jus.br:8080/esmec/wp-content/uploads/2008/10/themis-v4-n1_atual.pdf) . Acessado em 19/08/2013.

para fins publicitários de promoção pessoal, mas sim para garantir a lisura e transparência de sua nomeação ao cargo de diretor da ANS. Note-se que é, no mínimo, suspeito que o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo tenha nomeado todos os outros clientes para os quais declarou trabalhar, por exemplo, “Noar Linhas Aéreas” e “Associação Médica do Rio Grande do Norte”, e ter omitido *justamente* as operadoras e seguradoras de saúde! O alegado suposto sigilo profissional foi aplicado somente para as empresas do setor regulado pela ANS.

Não somente a omissão das informações de interesse público no currículo do Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo seriam formalmente determinantes para esta Comissão realizar encaminhamento de sugestão de exoneração do cargo de Diretor da ANS, também persiste evidente conflito de interesses do Sr. Elano Figueiredo com a função a ser exercida na Diretoria da agência reguladora.

**2-** Caracteriza-se **conflito de interesses**, em relação à função a ser exercida na Diretoria da agência reguladora. Isso porque o recém-aprovado Diretor da ANS, em artigo acadêmico publicado em 2006 (**Doc. 03**), já manifestou-se contrário à intervenção estatal na saúde suplementar, que descreveu como “exagerada”, criticando a atuação dos Procons e do Idec e decisões judiciais que contemplam direitos sociais em detrimento de cláusulas contratuais. Entendemos que essas afirmações feitas pelo Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo demonstram existência de conflito de interesses entre suas convicções e o cargo a ser exercido na diretoria da agência reguladora. Não por menos, há registro de diversas ações judiciais (**Doc. 04**) em que o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo advoga a favor de operadoras de planos de saúde havendo, inclusive, impetrado ações contra a própria agência reguladora da qual pretende assumir a diretoria (**Doc. 05**).

O Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplicado aos diretores de autarquias, estipula, em seus arts. 10 e 13 que negociações que envolvam conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública, independentemente da sua aceitação ou rejeição e que a autoridade pública deve esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Ainda, as omissões no currículo do Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo contrariam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, em seus dispositivos VI e VIII, *verbis*:

“VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação”.

(...)

“VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional”.

Para o Idec, as ilegalidades da atual regulação da saúde suplementar pela ANS, como exclusões ilegais<sup>6</sup> de coberturas e permissão de aplicação de índices de reajustes contratuais abusivos<sup>7</sup>, relacionam-se com a presença profissionais ligados às operadoras de planos de saúde na diretoria da agência e em demais cargos da autarquia, o que contraria disposição do art. 3º da Lei nº 9.961/00, que estabelece que “a ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País”<sup>8</sup>.

A nomeação do Sr. Elano Figueiredo para a Diretoria da ANS representa a personificação da famigerada porta giratória nas agências reguladoras, quando representantes das empresas reguladas alternam cargos na administração pública com a atuação para o setor privado, o que contraria o interesse público e contribui para a captura das agências reguladoras que são constitucionalmente obrigadas a seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Dessa forma, considerando-se o acima exposto, nos termos dos arts. 11 e 12, § 5º, I do Decreto nº 6.029/07 **requeremos que a Comissão de Ética Pública encaminhe sugestão de exoneração** do do Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sendo o que nos cumpria no momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



Marilena Igreja Lazzarini  
Presidente do Conselho Diretor



Carlota Aquino Costa  
Coordenadora Executiva Interina



Luis Eugenio Portela Fernandes de Souza  
Presidente Abrasco

6 <http://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/o-que-fazer-quando-ha-negativa-de-cobertura> .

7 <http://www.idec.org.br/em-acao/revista/por-tras-dos-precos/materia/saude-no-e-o-que-interessa> .

8 Neste sentido, o Idec enviou manifestações à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (**Doc. 06**) e à Presidência da República (**Doc. 07**).